

S.R. DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria Nº 34/1979 de 3 de Julho

A Portaria n.º 78/78, de 5 de Setembro, do Secretario Regional dos Transportes e Turismo determinou, para vigorar durante a greve da Marinha Mercante, por um lado, que fosse aplicado ao gado a transportar em navios estábulo um adicional de 2\$50 por quilo de gado vivo e por outro lado que a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo suportasse os encargos adicionais resultantes da exportação de gado da ilha do Pico pelo porto da Horta.

Considerando que alguns carregadores, a despeito dos benefícios que o fretamento de navios estábulo lhes trouxe só tiveram conhecimento da Portaria após terem embarcado parte do gado e que não tendo feito repercutir os encargos adicionais no preço final, não os podem suportar na sua totalidade;

Considerando que urge encontrar solução definitiva para este impasse, estabelecendo um esquema de correcção mais equitativo para as viagens ocorridas antes de 14 de Setembro de 1978, data a partir da qual se considera ter havido conhecimento por parte de todos os carregadores, do regime da referida Portaria.

Nestes termos, e usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — DL 318-B/76, de 30 de Abril e DL 427-D/ 78, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretario Regional dos Transportes e Turismo, o seguinte:

1 — O adicional a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 78/78, de 5 de Setembro, e fixado em 1\$25, mantendo-se, no entanto em vigor o regime da citada Portaria a partir de 14 de Setembro de 1978;

2 — O disposto no n.º 3 tem efeitos a partir dessa data. Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 8 de Junho de 1979.— O Secretario Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*.